

LEI N.º 322, DE 26 DE OUTUBRO DE 1979.
"Dispõe sobre a nova redação da Lei n.º 234,
de 29 de junho de 1978, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a Secretaria Municipal
de Fazenda a fixar, nos três últimos meses de exercício
imediatamente anterior, o Calendário Fiscal do Municí-
pio.

Art. 2.º - A partir do exercício de 1980, os con-
tribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU
gozarão dos seguintes descontos:

I - pagamento da cota única, efetuado até o dia
20 de janeiro, 20% (vinte por cento);

II - pagamento da cota trimestral, efetuado nos
primeiros meses dos trimestres civis, respectivos, 10%
(dez por cento);

III - pagamento da cota trimestral, efetuado nos
segundos meses dos trimestres civis, respectivos, 5%
(cinco por cento).

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Fazenda, no
exercício de sua competência, poderá, se necessário, com
justificativa contida em Portaria, efetuar prorrogações de
vencimentos de prazos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da
publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IRUAÇU, 26
DE OUTUBRO DE 1979.

- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO

- Odilardo Alves -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- Jamil Rime Bacher Junior -
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL (respondendo)

- José Maria de Souza -
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

- Mauro Miguel Junqueira Garcez -
SECRETÁRIO MUNIC. DE FAZENDA

- José Borges de Moura -
SECRETÁRIO MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Armando Cerqueira Arosa -
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO

- Nilton Coelho Dias -
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO

- Hildebrando José C. de Sales Martins -
SECRETÁRIO MUNIC. DE SAÚDE E BEM-ESTAR
SOCIAL

- José Fróes Machado -
PROCURADOR GERAL

Projeto n.º 79 / 79

Mensagem n.º 24 - 79

Publicado 30 / 10 / 79

Boletim Oficial n.º 135